

Normas de Apresentação e Seleção de Propostas para Bolsas de Doutorado no País

Normas vigentes a partir de 26/08/2024.

O Governo do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (**SECTI**), por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (**FAPEMA**), com o objetivo de contribuir para a qualificação de pesquisadores(as) do Maranhão, no âmbito da Linha de Ação “**Mais Qualificação**”, tornam público as presentes normas, em fluxo contínuo, e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	1
2 OBJETIVOS.....	2
3 PÚBLICO-ALVO	2
4 RECURSOS FINANCEIROS	2
5 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	2
6. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA	3
7 REQUISITOS ÉTICOS E LEGAIS DO PROJETO	4
8 SUBMISSÃO <i>ON-LINE</i> DAS PROPOSTAS	4
9 SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
10 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.....	8
11 RECURSOS E REVOGAÇÃO.....	9
12 DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO (PROPOSTAS CLASSIFICADAS).....	10
13 DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	11
14 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA.....	13
15 CANCELAMENTO E EXCEDENTE.....	13
16 BASE LEGAL E DOCUMENTOS.....	13
17 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
18 CRONOGRAMA	15
ANEXO I - Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e em Uso Animal.....	16
ANEXO II - Tabela de Avaliação Curricular.....	1

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Os dados do último quadriênio (2017-2020) evidenciam o expressivo avanço da Pós-graduação brasileira com um aumento das notas em 34% (trinta e quatro) dos programas, resultado de uma Política Nacional que incentiva a produção intelectual, a participação em redes nacionais.

1.2 À luz do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), que define as diretrizes, estratégias e metas para o avanço nas políticas de pós-graduação e pesquisa no Brasil, os cursos de doutorado constituem um lugar privilegiado de produção do conhecimento e da formação de pesquisadores brasileiros.

1.3 Entretanto, tais dados ainda demonstram a necessidade de fomento voltado para bolsas de doutorado, não apenas para os PPGs locais, bem como os de abrangência nacional, considerando a existência de cursos de excelência sediados em outros estados, sendo importante mencionar os PPGs do nordeste que alavancaram um crescimento de 62% (sessenta e dois por cento) dos programas em excelência.

1.4 Nesta perspectiva, a concessão de bolsas de doutorado, por meio da FAPEMA, fomenta a formação qualificada de pesquisadores do Maranhão em apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em todas as áreas de conhecimento.

2 OBJETIVOS

2.1 Contribuir, por meio da concessão de **bolsas de doutorado**, para a qualificação de estudantes (professores e pesquisadores do Estado do Maranhão) que estejam matriculados em Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* em nível de Doutorado em Instituições de Ensino Superior (IES) no País, públicas ou privadas sem fins lucrativos, **fora do estado do Maranhão**.

2.2 Apoiar o desenvolvimento de **Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, com relevância para o estado do Maranhão.

2.3 Fomentar pesquisas com resultados relevantes para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e/ou ao Plano Maranhão 2050, assegurando a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem para todos, conforme prevê o ODS 4 - Educação de Qualidade.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes maranhenses e/ou residentes no estado do Maranhão, cursando Pós-Graduação em nível de Doutorado Acadêmico em PPGs ligados a IES no País, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas fora do Maranhão.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão financiadas bolsas de Doutorado em IES brasileiras fora do estado do Maranhão, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) com prazo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga até o prazo previsto para defesa informado na submissão.

4.2 Serão realizadas 03 (três) chamadas anuais com submissões em fluxo contínuo no período de fevereiro a dezembro, conforme discriminado no quadro 1, com valor estimado por chamada de R\$ 1.126.400,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais) em conformidade com a disponibilidade orçamentária da FAPEMA, na linha de ação “Mais Qualificação”, oriundos do Governo do Estado do Maranhão.

Quadro 1. Estimativa financeira e período de submissão por chamada

Chamada	Valor Previsto	Período de Submissão
1	R\$ 1.126.400,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)	fevereiro a maio
2	R\$ 1.126.400,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)	junho a setembro
3	R\$ 1.126.400,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais)	outubro a dezembro

4.3 Caso os recursos previstos para uma chamada não sejam contemplados, estes poderão ser realocados para atender a demanda da outra chamada, conforme decisão da Diretoria Executiva.

5 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Do Programa de Pós-graduação para Doutorado no País:

- Estar credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com conceito igual ou superior a 04 (quatro) ou conceito A para programas emergentes;
- Não ser sediado no estado do Maranhão;
- Emitir comprovante de Matrícula informando o início das atividades (mês/ano) do candidato no curso e a previsão de término (mês/ano).

5.2 Do(a) candidato(a) à bolsa:

- a. Comprovar **residência fixa no estado** do Maranhão;
- b. Estar regularmente **matriculado(a)** em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado Acadêmico vinculado à IES, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada fora do Maranhão, credenciadas pela CAPES, com conceito igual ou superior a 04 (quatro) ou conceito A para programas emergentes;
- c. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- d. Ter **cadastro atualizado** na plataforma **PATRONAGE** da FAPEMA (<http://www.patronage.fapema.br/>);
- e. Ter **currículo** atualizado na **Plataforma Lattes**, do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- f. **Não estar recebendo bolsa** da FAPEMA ou de outras agências de fomento locais, nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos estaduais, no momento da implantação da bolsa e durante a vigência;
- g. **Não ter vínculo empregatício** no momento da implantação da bolsa e durante a vigência, **com exceção**: **I.** de servidores(as) públicos(as) efetivos(as) do estado do Maranhão devidamente afastados(as) (Poder Executivo municipal, estadual e/ou federal); **II.** de docentes efetivos(as) de instituições de ensino e/ou pesquisa privadas sem fins lucrativos devidamente liberados; **III.** dos casos previstos na Resolução FAPEMA Nº 15 de 30/12/2022; **IV.** e dos casos autorizados em conformidade à Portaria FAPEMA Nº 87 de 18/09/2023.

5.3 Do(a) orientador(a):

- a. Não ter grau de parentesco com o(a) candidato(a);
- b. Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado em que o(a) candidato(a) está vinculado(a);
- c. Ter **cadastro atualizado** na plataforma **PATRONAGE** da FAPEMA (<http://www.patronage.fapema.br/>);
- d. Ter **currículo** atualizado na **Plataforma Lattes**, do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

6. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

6.1 A proposta deverá incluir o **projeto de pesquisa científica** que será desenvolvido durante o curso de Doutorado.

6.2 O projeto de pesquisa deve compreender, **rigorosamente e obrigatoriamente**, a subdivisão dos itens conforme listado abaixo:

- a. **Título** do projeto;
- b. **Dados** do(a) candidato(a) e do(a) orientador(a) (nome completo, *e-mail*, telefone, *link* do Currículo *Lattes*);
- c. **IES e Programa** de Pós-Graduação em que o(a) candidato(a) cursará o doutorado;
- d. **Área(s) do conhecimento** do projeto de pesquisa: grande(s) área(s) e subárea(s);
- e. **Introdução**;
- f. **Justificativa e relevância da proposta**, incluindo as contribuições para o Estado e áreas do Plano Maranhão 2050 (I. Educação, identidade e cultura transformadoras e estruturantes; II. Economia próspera e inclusiva; III. Meio ambiente valorizado e resiliente; IV. Sociedade saudável, segura e justa; e V. Governança efetiva, conectada e inovadora), assim como o alinhamento explícito a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- g. **Objetivo geral e objetivos específicos**;
- h. **Fundamentação Teórica**;
- i. **Metodologia** com exposição e fundamentação dos materiais e métodos a serem utilizados; e tratamento dos dados, quando for o caso;

- j. Atividades e Cronograma de Execução** sinalizado mês a mês (o cronograma de execução deve estar de acordo com a declaração do PPG, conforme item 8.4, alínea f);
- k. Inovação e/ou originalidades** destacadas no projeto;
- l. Resultados esperados, produtos e avanços;**
- m. Referências.**

§ 1º O projeto, **obrigatoriamente**, deverá conter no máximo 12 (doze) páginas, incluindo todas as páginas do arquivo anexado.

§ 2º O texto deve ser redigido em português com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaços entre parágrafos (zero antes e depois), utilizando as fontes *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12, cor da fonte: preta, incluindo gráficos e tabelas. Devem também ter todas as páginas numeradas e com margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm.

§ 3º Projetos que desobedecerem a subdivisão listada nas alíneas “a” a “m” do item 6.2, ou em desacordo com o item 6.2 nos parágrafos § 1º e § 2º serão indeferidos.

7 REQUISITOS ÉTICOS E LEGAIS DO PROJETO

7.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) adotar providências quanto à obtenção das permissões de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, exigindo-se a concordância do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de pesquisas envolvendo seres humanos, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde N° 466/2012 (<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e N° 510/2016 (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>), ou da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA), no caso de pesquisa que envolvam animais, nos termos da Lei nº 11.794/2008 e Decreto N° 6.899/2009.

7.2 Alguns projetos poderão vir a exigir outros cadastros e/ou autorizações legais conforme a sua natureza, emitidas por outras instituições como:

- a.** Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), para atividades que envolvam pesquisa e/ou uso comercial de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados;
- b.** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico, recebimento e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea (via cadastro Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio);
- c.** Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- d.** Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);
- e.** Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- f.** Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), na área ambiental;
- g.** Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), em relação ao estudo material genético;
- h.** Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em relação às áreas indígenas.
- i.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- j.** Outros órgãos pertinentes.

7.3 Nos casos mencionados acima é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) adotar as providências para obtenção das autorizações legais necessárias.

7.4 Todas as propostas deverão obedecer de forma rigorosa e obrigatoriamente a todas as normas estabelecidas, pois a desobediência a um ou mais itens ensejará na não recomendação da proposta.

8 SUBMISSÃO ON-LINE DAS PROPOSTAS

8.1 O(A) candidato(a) deverá ser o(a) doutorando(a) pretendente à bolsa e terá avaliada uma única proposta por chamada, conforme data de envio da proposta em alinhamento ao prazo de submissão previsto para cada chamada .

8.2 O envio das propostas dar-se-ão em fluxo contínuo, via plataforma PATRONAGE, mediante ao correto preenchimento e envio do **formulário eletrônico** disponível na plataforma PATRONAGE da FAPEMA (<https://patronage.fapema.br/>).

8.3 Caso sejam recebidas mais de uma proposta para a mesma chamada, será válida somente a proposta mais recente (a última enviada), sendo esta a proposta vigente e as demais serão indeferidas.

8.4 No momento da submissão deverão ser anexados os documentos abaixo, sempre em formato “PDF”, com o tamanho máximo de 02 megabytes:

- a. **RG e CPF (frente e verso)** do(a) proponente;
- b. **Projeto de Pesquisa** de Doutorado, conforme **item 6**;
- c. **Currículo Lattes** do(a) candidato(a), atualizado e completo, com todos os códigos (ISSN, ISBN e/ou DOI) das publicações **visíveis**, dos últimos 5 (cinco) anos (para proponentes com licença maternidade será considerado os últimos 6 (seis) anos) conforme item 9.4.3. Em caso de **atividade(s) de pesquisa** previstas no *Lattes*, inserir (no mesmo PDF) a(s) declaração(ões) do Programa Institucional equivalente;
- d. **Comprovante de licença-maternidade**, quando for o caso (certidão de nascimento ou declaração de licença maternidade Institucional);
- e. **Diploma de Mestrado**, frente e verso, do(a) candidato(a) ou certidão/declaração de conclusão. Em caso de diploma estrangeiro, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada. Em caso de Doutorado direto, anexar o diploma de graduação e a declaração assinada pelo PPG;
- f. **Declaração do Programa de Pós-Graduação** devidamente assinada informando: I. que o(a) candidato(a) está matriculado(a); e II. o mês/ano de início e mês/ano previsto para término do curso (previsão de defesa);
- g. **Conceito CAPES** do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado no País igual ou superior a 04 (quatro) ou conceito A para programas emergentes emitido diretamente da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) no ícone “Cursos avaliados e reconhecidos”;
- h. **Comprovante de vínculo empregatício informando função/cargo** devidamente assinado (*apenas para servidores públicos efetivos do Poder municipal, estadual e/ou federal*) e docentes efetivos(as) de instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- i. **Parecer(es) emitido(s) pelo do CEP e/ou CEUA** (legível e na sua *íntegra*). Na etapa de submissão, será aceito o **comprovante de submissão ao respectivo comitê** (legível e na íntegra, de modo que seja possível verificar a data de submissão). Projetos que não necessitem de autorizações de natureza ética deverão apresentar a **Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética** em questão assinada pelo proponente (Anexo I);
- j. **Comprovantes específicos de permissões e autorizações especiais** conforme item 7.2 (*quando for o caso*);
- k. **Comprovante de residência fixa** (Conta de água ou conta de energia elétrica atualizada) **em nome do(a) candidato(a) ou de terceiros**, conforme situações previstas no item 8.5;

§ 1º Comprovantes, declarações e demais documentos solicitados terão validade de 90 (noventa) dias da data de emissão para o momento da submissão da proposta, exceto para documentos com prazo de validade impresso ou definitivo, devendo conter assinatura de acordo com o § 2º.

§ 2º Serão aceitos, em todas as etapas dessas normas, documentos com autenticação eletrônica nos termos do Decreto Nº 10.543 de 13/11/2020 ou reprodução da imagem escaneada e legível do documento impresso com assinatura de próprio punho. Para documento com autenticação eletrônica, recomenda-se a assinatura digital pelo Portal de Assinatura Eletrônica da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/ptbr/assinatura-eletronica>) ou através do assinador FAPEMA (<https://assinador.fapema.br/login>) utilizando *login* e senha do PATRONAGE.

8.5 Para candidatos(as) que morem em residências em que a titularidade esteja em nome de terceiros, a validação dos comprovantes serão com base nos seguintes documentos, **que deverão ser acrescentados no mesmo pdf com a conta de água ou de energia elétrica**:

- a. Para moradia em nome de parentes próximos (mãe, pai e cônjuge), deverá acrescentar o RG do(a) proprietário(a) do imóvel e documento que comprove o vínculo familiar (RG ou certidão de nascimento do(a) candidato(a) mostrando o campo “filiação” no caso de mãe e pai); ou certidão de casamento (no caso do cônjuge).
- b. Para moradia alugada, deverá acrescentar o contrato de aluguel e RG do proprietário do imóvel.
- c. Para moradia cedida, deverá acrescentar declaração de Residência (disponível em: <https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>) e RG do(a) proprietário(a) do imóvel.
- d. Para proponente(s) indígenas que não possuam nenhuma das comprovações anteriores, deverão anexar Declaração de Residência em Território Indígena, disponível em: <https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>.
- e. Para candidatos(as) com vínculo efetivo em instituições públicas sediadas no estado do Maranhão será aceito o comprovante de vínculo como equivalente (Portaria de nomeação acrescida do último contracheque ou portaria de afastamento).

8.6 A FAPEMA não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema da Fundação.

8.7 O(A) candidato(a) é responsável pelo correto preenchimento do formulário de solicitação exigido, assim como pela conferência de toda documentação obrigatória exigida, eximindo-se a FAPEMA dessa incumbência.

8.8 Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração ou submissão de documentos pendentes, com exceção dos casos analisados e deferidos pela Diretoria Científica na etapa de recurso da Análise de Candidatura (item 11).

8.9 A confirmação do recebimento da proposta será feita pelo sistema de forma eletrônica. Para cada proposta será emitido um “**Comprovante de envio online**”, com um código de controle, que a identifica durante toda a sua tramitação.

9 SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão avaliadas conforme prazo de submissão de cada chamada.

9.2 As propostas serão avaliadas pelo comitê de julgamento em até 90 (noventa) dias após o último dia de submissão da chamada. A avaliação ocorrerá em duas etapas:

- a. **Etapa I:** Análise de Candidatura;
- b. **Etapa II:** Julgamento de mérito da proposta.

9.3 ETAPA I: Análise de Candidatura

9.3.1 A etapa de Análise de Candidatura, de caráter eliminatório, avalia se a proposta atende aos preceitos, prazos e a documentação estipulada na norma, sendo realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA e Diretoria Científica com base nos seguintes critérios:

- a. Elegibilidade do(a) candidato(a);
- b. Observância ao prazo de submissão;
- c. Verificação do preenchimento completo e adequado do Formulário;
- d. Revisão da documentação requerida, conforme solicitado (**item 8**);
- e. Atendimento a outras solicitações específicas definidas na normativa.

9.3.2 O atendimento a essas exigências é imprescindível para posterior análise e julgamento da proposta. A ausência de informações sobre quaisquer delas resultará no indeferimento da candidatura.

9.1.3 As candidaturas deferidas no resultado final da Etapa I - Análise de Candidatura estarão aptas para a Etapa II - Julgamento de mérito da proposta.

9.4 ETAPA II: Julgamento de mérito da proposta

9.4.1 A etapa de julgamento das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pelos

processos de Análise do Mérito e Relevância do projeto e Análise Curricular. Tais processos de análise ocorrerão simultaneamente.

9.4.2 Análise do mérito e relevância do projeto

9.4.2.1 A análise de mérito técnico-científico e relevância do projeto será realizada pelo Comitê de Julgamento, composto por professores(as), pesquisadores(as), doutores(as) que formam o quadro de consultores *ad hoc* da FAPEMA, com as seguintes qualificações: titulação de doutor(a) e coerência da sua área de investigação com a área do(s) projeto(s) que irá avaliar.

Parágrafo único. Não poderá integrar o Comitê de Julgamento qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou tenha laços de amizade ou inimizade notória com o proponente. É vedado ainda aos membros do Comitê julgar propostas em que haja conflito de interesses.

9.4.2.2 A avaliação das propostas será realizada atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de análise e julgamento previsto no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios da Análise do Mérito e Relevância do projeto

Item	Critérios de Análise e Julgamento	Nota	Peso
I.	Mérito científico, tecnológico e/ou de inovação da proposta	0 a 10	2
II.	Relevância da pesquisa para o Maranhão	0 a 10	2
III.	Justificativa e adequação da metodologia aos objetivos propostos	0 a 10	2
IV.	Coerência textual e fundamentação teórica atualizada	0 a 10	1
V.	Adesão da proposta aos termos destas normas e alinhamento aos ODS e Plano Maranhão 2050	0 a 10	1
VI.	Vínculo empregatício efetivo como docente em instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos do Maranhão. Proponente com vínculo = 10 pontos Proponente sem vínculo = 05 pontos	0 a 10	1
VII.	Conceito do programa na CAPES Programa com conceito 7 = 10 pontos Programa com conceito 6 = 08 pontos Programa com conceito 5 = 06 pontos Programa com conceito 4 (ou A) = 04 pontos	0 a 10	1

9.4.2.3 O Comitê poderá atribuir nota 0 (zero) durante o processo de avaliação caso identifique a proposta como inelegível, por estar em desacordo com quaisquer itens destas normas. Nesse caso, a proposta será “não recomendada”.

9.4.2.4 Caso a proposta seja “não recomendada”, o(a) candidato(a) poderá apresentar nova proposta em chamada distinta.

9.4.2.5 A **nota de análise de mérito e relevância** (Nota_{mérito e relevância}) será obtida pela equação 1, sendo N_x referente a nota atribuída ao respectivo critério avaliado e P_x ao peso:

Equação 1:

$$Nota_{(m\acute{e}rito\ e\ relev\ancia)} = \frac{(N_I \times P_I) + (N_{II} \times P_{II}) + (N_{III} \times P_{III}) + (N_{IV} \times P_{IV}) + (N_V \times P_V) + (N_{VI} \times P_{VI}) + (N_{VII} \times P_{VII})}{10}$$

9.4.2.6 Serão recomendadas as propostas com nota de mérito igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, podendo haver a necessidade de ajustes indicados pelo consultor.

9.4.3 Análise curricular

9.4.3.1 A análise curricular será realizada pela equipe técnica da FAPEMA com base no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a) anexado a plataforma PATRONAGE no momento da submissão da proposta.

9.4.3.2 A pontuação da produção prevista no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a) será contabilizada para os últimos cinco anos (ou seis anos, para proponente com licença maternidade), seguindo, apenas e rigorosamente, os itens da Tabela de Avaliação Curricular (**ANEXO II**).

Parágrafo único. Para as mulheres pesquisadoras que foram beneficiadas com LICENÇA MATERNIDADE nos últimos cinco anos, será considerado 1 (um) ano a mais na avaliação curricular. O período de licença maternidade será contabilizado apenas para pesquisadoras que apresentaram comprovante conforme orientações contidas no **item 8.4, alínea d**. Será contabilizada somente 1 (uma) licença dentro do período de avaliação curricular.

9.4.3.3 Livros e trabalhos publicados em anais de evento, só serão contabilizados na pontuação, se houver, no Currículo *Lattes*, a identificação do ISBN, ISSN ou DOI respectivamente. Os referidos códigos devem estar visíveis no currículo em PDF anexado e enviado no PATRONAGE, devendo o proponente fazer o *download* da versão completa do currículo na plataforma *Lattes*. Vídeo orientativo sobre como inserir o ISBN no *lattes* disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7q8-x7MeZ_8.

9.4.3.4 Os artigos em periódicos serão avaliados com base no Qualis, adotando a classificação única estabelecida no Quadriênio 2017 - 2020. Em caso de periódicos sem avaliação no quadriênio, será utilizado o Fator de Impacto mais recente do *Incites Journal Citation Reports / JCR (Clarivate Analytics)* da base de Periódicos da CAPES.

9.4.3.5 As participações como bolsista ou voluntário em Programa Institucional de Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Industrial, Monitoria e/ou de Extensão só serão contabilizadas com a apresentação da documentação (item 8.4, alínea c) para cada 12 (doze) meses completos.

9.4.3.6 A nota da análise curricular ($Nota_{curricular}$) será obtida pela **equação 2**, sendo C_x referente à contabilização da produção curricular do proponente e N_x é referente à maior produção curricular verificada dentre as propostas avaliadas no comitê de referência da etapa II, conforme a área de conhecimento informada no formulário de submissão.

$$\text{Equação 2: } Nota_{(Curricular)} = \frac{C_x \times 10}{N_x}$$

9.4.4 Nota Final da Etapa II: Julgamento

9.4.4.1 A **Nota Final** será obtida pela média ponderada entre a nota da análise de mérito e relevância do projeto (**peso 8**) e a nota da análise curricular (**peso 2**), conforme equação 3.

$$\text{Equação 3: } Nota_{(Final)} = \frac{(N_{\text{mérito e relevância}} \times P_I) + (N_{\text{curricular}} \times P_{II})}{10}$$

9.4.4.2 Em caso de empate, contará para desempate a maior nota obtida nos itens “I” a “VII”, respectivamente, dos critérios de análise do mérito e relevância do projeto (Quadro 2).

9.4.4.3 Caso o empate persista, o desempate seguirá com o critério de idade. Dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

10 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a deliberação do Comitê de Julgamento caberá a Diretoria Executiva da FAPEMA a decisão final e homologação.

10.2 Na divulgação dos resultados referente a cada chamada, serão indicados:

10.2.1 Resultado da Etapa I - Análise de Candidatura:

- a. Propostas com candidatura deferidas;
- b. Propostas com candidatura indeferidas;

10.2.2 Resultado da Etapa II: Julgamento

- c. Propostas recomendadas com e sem ajustes e Classificadas;
- d. Propostas recomendadas com e sem ajustes e Não Classificadas;

e. Propostas não recomendadas.

10.2.2.1 As propostas serão ordenadas de acordo com a nota final da etapa II em ordem decrescente, sendo classificadas apenas as propostas cuja somatória não ultrapasse o valor previsto para a chamada, obedecendo a ordenação estabelecida.

10.2.2.2 As propostas classificadas estarão aptas para a etapa de implantação (item 12).

10.3 Os **Resultados Parciais e Finais de cada chamada** serão publicados no portal da FAPEMA no endereço <http://www.fapema.br/>, sendo o Resultado Final também disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme prazos previstos no cronograma.

Parágrafo único. A responsabilidade por informar-se dos resultados de todas as etapas cabe única e exclusivamente ao proponente, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

10.4 O Resultado Parcial da etapa I será divulgado até o último dia do mês subsequente ao fim da chamada e seu final em até 15 (quinze) dias após o resultado parcial.

10.5 O Resultado Parcial da Etapa II será divulgado em até 30 dias após o final da etapa I, sendo o seu final em até 20 (vinte) dias após o resultado parcial da etapa II .

11 RECURSOS E REVOGAÇÃO

11.1 Da decisão do Comitê de Julgamento (Técnico e Científico) quanto ao resultado referente a cada proposta, caberá interposição de **recurso fundamentado** à FAPEMA no prazo de **03 (três) dias corridos**, a contar da divulgação dos Resultados parciais das etapas no portal da FAPEMA.

11.2 Caberá recurso aos resultados parciais das etapas I e II as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos do proponente, tais como:

- a. Contra indeferimento na etapa de análise de candidatura da proposta;
- b. Contra a nota da análise de mérito e relevância do projeto;
- c. Contra a nota curricular.

11.3 Os recursos deverão ser enviados à Diretoria Científica da FAPEMA, exclusivamente via PATRONAGE, através do ícone “Recorrer”, localizado na aba “Em Julgamento”.

Parágrafo único. Os recursos servem para dirimir dúvidas quanto à avaliação atribuída às propostas ao longo das etapas.

11.4 Recursos interpostos fora do prazo e/ou por outro meio que não seja o especificado neste edital não serão aceitos.

11.5 Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração ou análise de documentos pendentes por parte do(a) proponente durante o julgamento, exceto nas condições especificadas no item 11.6 e 11.8.

11.6 Na análise de recursos da etapa I (análise de candidatura), poderão ser reconsideradas as candidaturas indeferidas em razão do envio de documentos (anexos) que apresentem vícios sanáveis meramente formais, desde que: a) O(A) candidato(a) interponha recurso administrativo fundamentado contra a decisão no prazo estabelecido em edital, através da plataforma PATRONAGE e apresente o documento correto, sanado dos vícios; b) A Diretoria Científica em sua análise do documento submetido na inscrição verifique que o problema identificado na candidatura se trate de vício sanável e que o novo documento enviado na etapa de recursos atenda os critérios de elegibilidade (item 5).

11.6.1 Não serão considerados vícios sanáveis meramente formais: a) preenchimento incorreto de formulário; b) documentos anexados de forma equivocada ou não apresentação de documentos exigidos neste certame; c) documento cujo conteúdo não supra a informação solicitada no certame; d) documentos que sejam considerados omissos as solicitações do presente edital após análise da Diretoria Científica.

11.6.2 Serão considerados vícios sanáveis meramente formais: assinatura em formatos de apresentação inadequados ao solicitado, datas equivocadas em documentos, informações pouco legíveis, diploma só frente sem verso, etc, sendo estes exemplos e não um rol taxativo.

11.6.3 Os recursos deferidos só constarão como deferidos no Resultado Final da Etapa I, caso o(a) candidato(a) envie no sistema o documento correto, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a

comunicação de resultado de recurso informando o deferimento, enviada pela FAPEMA ao e-mail cadastrado no momento da submissão. Para isso o(a) proponente deverá acessar a aba “Em julgamento”, clicar no ícone “Anexos” equivalente a sua solicitação, clicar no ícone excluir (X) documento e anexar o documento apresentado e deferido na etapa de recurso.

11.7 O item 11.6 se aplica apenas para recursos de indeferimento e ocorridos na etapa I, não sendo possível tais aplicações para o recurso da Etapa II.

11.8 O recurso que a Diretoria Científica deliberar pela necessidade de reavaliação na etapa II - análise de mérito e curricular será encaminhado para análise de um(a) consultor(a) do Comitê de julgamento da FAPEMA, conforme motivação do recurso.

11.8.1 A reavaliação das notas consiste na análise de todos os critérios de avaliação. Não sendo possível análise de um único critério.

11.8.2 Na hipótese do recurso de pedido de reavaliação das notas terá cabimento a *reformatio in pejus* (reforma para pior) da classificação da proposta se, após reanálise, vier a ser constatada nota menor do que a divulgada.

11.9 Os Resultados Parciais divulgados poderão ser alterados por força dos recursos.

11.10 O Resultado Final referente ao julgamento do recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra análise.

11.11 A qualquer tempo esta normativa poderá ser revogada ou suspensa, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12 Aqueles que submeterem suas propostas aos termos apresentados declaram aceite, não podendo entrar com recurso em razão de falhas ou imperfeições.

12 DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO (PROPOSTAS CLASSIFICADAS)

12.1 O proponente, cuja proposta foi recomendada e classificada no resultado final, deverá via PATRONAGE assinar eletronicamente o Formulário de Solicitação.

Parágrafo único. Para assinatura do formulário, o proponente deverá acessar a aba “em vigência”, clicar no ícone “imprimir”, localizar o documento “formulário de solicitação” e, após a revisão, clicar em “assinar documento”.

12.2 O proponente deverá ainda **anexar os documentos listados abaixo**, na aba “em vigência”, clicar no ícone “serviços”:

- a. Comprovante de **liberação da instituição** (docentes de rede privada) devidamente assinado ou **portaria de afastamento** publicada no Diário Oficial (para candidatos servidores públicos efetivos do Poder Executivo municipal, estadual e/ou federal, devidamente afastados);
- b. **Comprovante de vínculo do(a) orientador(a) com o PPG**, na condição de professor(a) permanente, emitido pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação ou Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação devidamente assinado. Para proponentes aprovados em programas que não possuem esse pré-requisito para aprovação, apresentar ofício do coordenador assumindo a orientação temporária até a definição do programa. No caso do(a) orientador(a) ser o(a) coordenador(a), o comprovante de vínculo com o PPG deverá ser emitido pelo(a) vice-coordenador(a) do programa ou Pró-reitor de Pesquisa e Pós graduação;
- c. **Declaração negativa de vínculo empregatício**, conforme modelo disponível em <https://www.fapema.br/index.php/orientacoes-ao-proponente/>), devidamente assinado (com exceção de servidores públicos efetivos e docentes de rede privada);
- d. **Ofício do PPG e do orientador permitindo que o candidato acumule bolsa de doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos**, para candidatos com vínculo empregatício não previsto na submissão em conformidade com a Portaria FAPEMA N° 87 de 18/09/2023.
- e. **Carta de anuência** do(a) orientador(a) no modelo FAPEMA (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>) devidamente assinado;
- f. **Declaração de anuência de infraestrutura** assinada pela coordenação do Programa de Pós-

Graduação disponibilizando a infraestrutura da IES para execução do projeto;

- g. **Termo de Compromisso do(a) Bolsista** devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no link <https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>;
- h. **Comprovante de dados bancários** (Extrato informando agência e conta corrente no Banco do Brasil) de titularidade do proponente para o recebimento da bolsa emitido nos últimos 90 dias;
- i. **Projeto ajustado e/ou documentos** solicitados no parecer, inseridos no mesmo PDF (caso ocorra);
- j. **Parecer Consubstanciado do CEP e/ou CEUA** (legível e na sua íntegra) favorável à execução da pesquisa (para proponentes que enviaram apenas o comprovante na submissão da proposta ou com necessidade de apresentação sinalizada no parecer).

Parágrafo único. Em caso de portaria de afastamento, a mesma pode ser entregue **até 30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado final, sendo obrigatório ser publicada no DOU ou DOE para servidores públicos. O pagamento da primeira parcela da bolsa estará condicionado à entrega do referido documento.

12.3 Caberá ao proponente a conferência da documentação necessária para atendimento dos critérios estabelecidos na normativa.

12.4 Documentos que requeiram assinatura devem conter a **assinatura original ou digital**, seguindo a mesma orientação do **item 8.4 § 2º**.

12.5 Caso o proponente selecionado não apresente os documentos solicitados no prazo estipulado no cronograma, após a convocação, será considerado desistente.

12.6 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao julgamento e/ou contratação, eliminará o proponente do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

13 DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 As propostas recomendadas (com e sem ajustes) e classificadas serão contratadas com bolsa individual, em nome do proponente, respeitando-se a capacidade orçamentária e financeira destinada à presente chamada.

13.2 Após envio da documentação em conformidade com o resultado final da etapa II homologado e publicado no portal da FAPEMA, os proponentes classificados serão contratados com bolsa individual em seu nome.

13.3 Após o deferimento da documentação encaminhada (**item 12**), a FAPEMA emitirá Termo de Outorga (T.O.) em nome do proponente recomendado e classificado, doravante **outorgado(a), proponente da proposta**, que deverá ser assinado eletronicamente.

Parágrafo único. Para assinatura eletrônica do T.O., o proponente deverá acessar à plataforma PATRONAGE, selecionar a “**em vigência**”, clicar no ícone “**imprimir**”, localizar o T.O. e, após a leitura, clicar em “**assinar eletronicamente**”.

13.4 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente em conta do(a) beneficiário(a), mediante assinatura do Termo de Outorga (T.O). O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao início da vigência informado no T.O, conforme Resolução FAPEMA nº15 de 30/12/2022.

13.5 Para concessão da bolsa, o proponente outorgado deverá estar adimplente com o Governo do Maranhão, devendo ser comprovado por certidão do Cadastro Estadual de Inadimplentes, e com a FAPEMA, por meio de consulta ao sistema PATRONAGE. Esta verificação será realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA.

13.6 Propostas oriundas de proponente com pendência ou em situação de inadimplência com a FAPEMA não serão contratadas até a regularização destas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir da publicação do resultado final no site da FAPEMA.

13.7 Caso seja solicitado e não ocorra o correto encaminhamento de documentação, bem como não sejam sanadas as pendências identificadas ou inadimplência no prazo estabelecido (**item 13.6**), a Diretoria Executiva da FAPEMA poderá anular a concessão da bolsa.

13.7.1 A Fundação poderá optar por penalizar com redução de parcelas previstas conforme data de

regularização das pendências, considerando que a FAPEMA não faz pagamentos retroativos.

13.8 A FAPEMA não concederá suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do(a) bolsista.

13.9 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por decisão unilateral e motivada da FAPEMA ou por solicitação do bolsista, conforme previsto na **Resolução FAPEMA nº 15 de 30 de dezembro de 2022**.

13.10 Os Relatórios das Atividades de Pesquisa do Bolsista – **Relatório Parcial e Relatório Final** – deverá ser enviado pelo bolsista, via PATRONAGE, conforme prazos especificados no T.O.

13.11 O envio do Relatório Parcial, ao concluir metade da vigência do T.O, é um procedimento essencial para a continuação da sua bolsa para o período subsequente. No PATRONAGE, o Relatório Parcial deverá constar:

- a. **Relatório Parcial das Atividades** em formato PDF, com o tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;
- b. **Parecer do Orientador** via patronage, atestando que o bolsista encontra-se desenvolvendo suas atividades, conforme descrito no projeto;
- c. **Declaração de vínculo** ou Ofício do PPG atestando que o bolsista está devidamente matriculado, em formato “PDF”.

13.12 O prazo para entrega do **Relatório Final** é de **até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo, em regra, improrrogável. Na PATRONAGE e em PDF, o Relatório Final deve constar:

- a. **Versão final da Tese de Doutorado** aprovada e assinada por uma banca examinadora em formato PDF, com o tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;
- b. **Ata de defesa da Tese**, em formato PDF;
- c. **Fotografias:** até 3 (três) imagens digitais - de autoria do(a) pesquisador(a) - relativas à produção técnica e científica, no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 5 MB (cinco *megabytes*) com a referida descrição. Poderão ser inseridas **imagens produzidas por câmeras fotográficas** de ambiente natural e antrópico, por exemplo, durante as pesquisas de campo, assim como registro de atividades de laboratório. E **imagens produzidas por instrumentos** especiais (ópticos, eletrônicos e eletromagnéticos), tais como lupa, microscópio, telescópio, imagem de satélite, raios-x, ultrassom e ressonância magnética. ;
- d. **Carta de autorização de imagem**, em PDF, para os casos em que nas fotografias figurem pessoas passíveis de serem reconhecidas. A carta deve assinada e digitalizada autorizando o uso da sua imagem;
- e. **Publicações:** produções bibliográficas, no formato PDF, como: trabalho publicado em anais de eventos científicos; Artigo completo publicado em periódicos; livro ou capítulo de livros e patentes. As produções intelectuais oriundas dos projetos apoiados pela FAPEMA deverão ser depositadas no Repositório Institucional da FAPEMA, a Plataforma Buriti, em atendimento a Portaria nº 32, de 16 de outubro de 2019, que institui a Política para Acesso Aberto ao Conhecimento Científico da FAPEMA.

13.13 Em regra, é **vedada** a suplementação orçamentária e/ou prorrogação do prazo da bolsa. A vigência da bolsa irá considerar o momento da contratação até a data de previsão de término de atividades informada pelo PPG no ato da submissão (**item 8.4 alínea f**), exceto para os casos de licença maternidade deferidas pela Diretoria e devidamente sinalizados.

Parágrafo único. Em casos de licença maternidade, durante a vigência da bolsa, será concedida prorrogação em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.536/2017, alterada pela Lei nº 14.925 de 17 de julho de 2024. A bolsista deverá, em tempo hábil, solicitar via PATRONAGE o pedido de prorrogação especificando as datas de início e término, acompanhado da ciência da coordenação do PPG e documentos comprobatórios da gestação e/ou nascimento do bebê, para análise de prorrogação de prazo..

14 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

14.1 São obrigações do bolsista outorgado:

- a. Cumprir o **Cronograma de Atividades do Projeto** apresentado na submissão;
- b. Apresentar **relatórios de atividades parcial e final** em prazos definidos no Termo de Outorga;
- c. Comunicar e/ou solicitar a FAPEMA **via PATRONAGE**, na aba "Recurso/Autorização" no ícone Serviços, **qualquer alteração**, como: **mudança de orientador(a); mudança de projeto e/ou título** (apresentar declaração do PPG informando quanto à mudança); **prorrogação para entrega do relatório final** e afins;
- d. Cumprir as demais determinações dispostas na **Resolução FAPEMA n° 15 de 30 de dezembro de 2022**, disponível em: <https://www.fapema.br/category/resolucoes/>.

15 CANCELAMENTO E EXCEDENTE

15.1 O(a) orientador(a) ou coordenador(a) do Programa (via ofício), deverá informar à FAPEMA caso o(a) bolsista não execute as atividades previstas no projeto durante a vigência da bolsa concedida pela FAPEMA.

15.2 O cancelamento também poderá ocorrer a pedido do bolsista, via PATRONAGE, mediante documento contendo a justificativa.

15.3 A bolsa poderá ser cancelada por não cumprimento das exigências do Programa, ou se a qualquer momento foi constatada a inadequação às normas aqui estabelecidas e demais regulamentações da FAPEMA.

15.4 A bolsa também poderá ser cancelada por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 Após o cancelamento, o(a) bolsista deverá encaminhar o **Relatório Final** ao Setor de Bolsas da FAPEMA, pela plataforma PATRONAGE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

15.6 Não haverá nenhum tipo de pagamento retroativo.

15.7 No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o bolsista deverá ressarcir à FAPEMA quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (Instrução Normativa n° 35/2000, Art. 11, III, TCU).

15.8 Em caso de desistência, o saldo do recurso previsto proveniente poderá ser realocado para classificar excedente da mesma chamada (proposta recomendada e não classificada).

15.8.1 No caso de excedente será convocado o proponente subsequente na ordem da lista de recomendados e não classificados, desde que o quantitativo de parcelas solicitadas não ultrapasse o saldo restante do proponente de origem.

16 BASE LEGAL E DOCUMENTOS

16.1 Além da legislação supracitada nos itens anteriores, a presente normativa faz referências, no que couber, a legislação e aos documentos contidos na tabela a seguir:

TERMO	LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTO
Princípios Constitucionais	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicaocompilado.html
Princípios legais	Lei N° 9.784/1999, Art. 2º: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.html Lei estadual n° 8.959/2009: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130539

TERMO	LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTO
Propriedade Industrial	Lei n.º 9.279/1996, Propriedade Industrial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm
Programas de Computador	Lei n.º 9.609/1998, Programas de Computador: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm
Direitos Autorais	Lei n.º 9.610/1998, Direitos Autorais: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm
Premiação para inventores de instituições públicas	Decreto 2.553/1998, premiação para inventores de instituições públicas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm
Objetivos e princípios	Estatuto e Regimento interno da FAPEMA: Decretos N° 21.012 e 21.013/2005
Documentos auxiliares	http://www.fapema.br/patronage/manuais.php
Bolsas FAPEMA	Resolução FAPEMA n° 15 de 30 de dezembro de 2022 que regulamenta a concessão de bolsas FAPEMA https://www.fapema.br/resolucao-no-15-de-21-de-dezembro-de-2022/ Portaria N° 42 de 27 de junho de 2023 https://www.fapema.br/portaria-no-42-de-27-de-junho-de-2023/
Documentos auxiliares FAPEMA	Manual de Prestação de contas: https://www.fapema.br/execucao-e-prestacao-de-contas/ Portaria FAPEMA N° 87 de 18/09/2023: https://www.fapema.br/portaria-no-87-de-18-de-setembro-de-2023/
Pesquisas envolvendo seres humanos	Resolução N° 466, de 12 de Dezembro de 2012 http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento regula-se pelos preceitos do Direito Público e, em especial, pelas normas vigentes na FAPEMA.

17.2 Nos casos em que os resultados do projeto ou relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e reservados direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n° 10.973/2004, alterada pela Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto n° 9.283, de 2018.

17.3 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela FAPEMA ou por quaisquer agências de fomento locais, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos estaduais. O não cumprimento no disposto neste item implicará no cancelamento da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todos os valores recebidos, monetariamente atualizados, e caso necessário, a instauração de tomada de contas especial e ação judicial de cobrança.

17.4 A FAPEMA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa.

17.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo podem ser obtidos junto à Coordenação

de Editais da FAPEMA pelo e-mail editais@fapema.br. Informações sobre a implantação e acompanhamento dos bolsistas poderão ser obtidas junto à Coordenação de Bolsas da FAPEMA pelo e-mail bolsas@fapema.br.

17.6 Todas as publicações e produções realizadas durante a vigência da bolsa deverão obrigatoriamente citar o nome da FAPEMA.

17.7 A Diretoria Executiva da FAPEMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação da presente normativa.

18 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de submissão online	Chamada 01: de fevereiro a maio Chamada 02: de junho a setembro Chamada 03: de outubro a dezembro
Resultado Parcial da Etapa I - Análise de Candidatura	Até o último dia do mês subsequente ao fim da chamada
Período de recurso	Até 03 (três) dias corridos
Resultado Final da Etapa I - Análise de Candidatura	Até 15 (quinze) dias após o resultado parcial da Etapa I
Resultado Parcial da Etapa II - Julgamento de mérito da proposta	Em até 30 dias após o final da etapa I
Período de recurso	Até 03 (três) dias corridos
Resultado Final da Etapa II - Julgamento de mérito da proposta	Até 20 (vinte) dias após o resultado parcial da etapa II
Entrega da documentação para implementação (Propostas recomendadas e classificadas)	até 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa II da chamada

São Luís, 26 de agosto de 2024.

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Presidente da FAPEMA

ANEXO I - Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e em Uso Animal

Eu, _____, CPF nº _____, pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa intitulado _____, declaro para os devidos fins que o desenvolvimento deste projeto não envolverá seres humanos, em qualquer uma de suas etapas, estando dispensada do registro e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA).

Esta declaração de dispensa está em conformidade com os princípios e normas da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que apresenta os fundamentos éticos e normas para regulamentar pesquisas envolvendo seres humanos, e, quando for o caso, da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, que trata das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados ou informações diretamente obtidas com seres humanos.

Declaro ainda que o projeto citado não envolve animais vertebrados, estando dispensada a submissão ao Comitê de Ética em Uso Animal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do proponente

ANEXO II - Tabela de Avaliação Curricular

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA		
*Com base no Qualis conforme classificação CAPES (Quadriênio 2017-2020 disponível na Plataforma Sucupira). Quando não classificado quanto ao Qualis-CAPES, será utilizado Fator de Impacto (JCR 2019) .		
1.1 Artigo publicado em Periódico Qualis A1 ou FI $\geq 4,00$	10	
1.2 Artigo publicado em Periódico Qualis A2 ou FI $\geq 3,0$ e $< 4,0$	08	
1.3 Artigo publicado em Periódico Qualis A3 ou FI $\geq 2,0$ e $< 3,0$	06	
1.4 Artigo publicado em Periódico Qualis A4 ou FI $\geq 1,0$ e $< 2,0$	05	
1.5 Artigo publicado em Periódico Qualis B1 ou FI $\geq 0,5$ e $< 1,0$	04	
1.6 Artigo publicado em Periódico Qualis B2	03	
1.7 Artigo publicado em Periódico Qualis B3	02	
1.8 Artigo publicado em Periódico Qualis B4	01	
1.9 Livros (com ISBN) – autoria	08	
1.10 Livros (com ISBN) – coautoria	04	
1.11 Capítulos de livros (com ISBN)	03	
1.12 Trabalho completo publicado em anais de evento internacional (com ISBN ou DOI)	02	
1.13 Trabalho completo publicado em anais de evento nacional (com ISBN, ISSN ou DOI)	01	
1.14 Registro de Patentes (já publicadas)	10	
1.15 Registro de Patentes (submetidas e em análise)	05	
	Subtotal A	
2. ATIVIDADE DE PESQUISA		
Participação, como bolsista ou voluntário, em Programa Institucional de Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Industrial, Monitoria e/ou de Extensão (12 meses)*	02	
	Subtotal B	
	TOTAL (A+B)	

*Pontuação será contabilizada mediante comprovação (item 8.4, letra c)

Documento assinado eletronicamente por:

1 - NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, PRESIDENTE, em 26/08/2024 as 16:11.



Este documento foi emitido pela FAPEMA.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse:

<https://assinador.fapema.br/autenticar/22588544768239202421/3HLOIX5MV0BZGR7H>

Código Verificador: 22588544768239202421

Código CRC: 3HLOIX5MV0BZGR7H